CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2356 de 19

Promovente: Sr. Osmar da C. e Silva

Natureza: PROJETO DE LEI 9/61

Assunto: Regulamenta a cobrança d/o aluguel de medidores d/e água e dá outras providencias

ANDAMENTO

Observações: Francisco Princi

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Aprovado em 1ª discussão o projeto na íntegra. Rejeitada a emenda. 17/4/61

PROJETO DE LEI 9/61

Às Comissões de Justiça e Finanças. 6/3/61.

A C A M A R A M U N I C I P A L

Aprovado em 2ª discussão, na íntegra. Rejeitada a emenda 17/4/61

D E C R E T A :

Artigo 1º-O artigo 206 da Lei 373, de 12 de Dezembro de 1957, passará a ter a seguinte redação :

"Art.206-Para medição da parte variavel a Prefeitura determinará a colocação de hidrometros, cobrando dos consumidores ul aluguel do aparelho correspondente a dez cruzeiros (cr$10,00) mensais, que será cobrado junto com a taxa de consumo de agua".

Artigo 2º-Fica revogado o § 1º do art. 206 da Lei 373, de 12 de Dezembro de 1957, instituido pela Lei nº 463, de 12 de Maio de 1960.

Artigo 3º-O § 2º da Lei 373, de 12/12/1957, passará a "paragrafo unico".

Artigo 4º-A alteração constante da presente lei vigorará a partir de 1º de Janeiro do corrente exercicio, devendo a Municipalidade proceder a devolução do excesso porventura cobrado a mais nos alugueres dos medidores do consumo de agua.

§ 1º-Para que o contribuinte possa ser indenizado da importancia paga de conformidade com a presente lei, deverá encaminhar requerimento ao Prefeito pedindo a devolução da quantia paga, juntando como comprovante o recibo da Taxa de Agua, devidamente autenticado pela Tesouraria Municipal.

§ 2º-O requerimento a que se refere o § 1º desto artigo fica isento do pagamento de quaesquer emolumentos.

Artigo 5º-Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 20 de Fevereiro de 1961

Manuel de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE S. PAULO 21 FEV 61

J U S T I F I C A T I V A

Até 31 de Dezembro ultimo a Prefeitura cobrava tão só o aluguel mensal do medidor na base de cr$5,00 mensais. Essa orientação foi alterada em virtude do projeto de lei de autoria do executivo e substitutivo da comissão de finanças. Como consequencia, o aluguel foi elevado de cr$5,00 para cr$10,00, ao mesmo tempo que uma-

taxa variavel passava a ser cobrada sempre que o consumo dagua ultrapassava o limite maximo previsto em lei. Ninguem ignora que os medidores adquiridos na administração Constantino Marcolino de Sousa continuam em pleno e normal funcionamento. Comprados por --- cr$1.000,00 ou cr$1.200,00,durante os nove ultimos anos já renderam para a Prefeitura,como taxa de aluguel,quasi o seu valôr. E taxa,-- cumpre esclarecer,não é imposto,razão porque deve limitar-se ao montante da sua aquisição. Elevada a taxa de cr$5,00 para cr$10,00,a Municipalidade arrecadará de cada consumidor a quantia de cr$120,00 anuais. Ora,decorridos 10 anos,a Prefeitura terá arrecadado de cada medidor,como taxa de aluguel,a importancia de cr$1.200,00. A colocação de medidores é do exclusivo interesse da Prefeitura.A ela,portanto,deve caber o onus. A lei recem aprovada,e já em execução,traz no seu bôjo um absurdo ainda maior : determina a cobrança da taxa do -- medidor na proporção do consumo dagua. O Sr.Eugenio Baraldi,que é um cidadão pobre,pagou de aluguel do medidor em Janeiro ultimo a quantia de cr$24,20(doc. 1). O Vereador Sergio Francisco Barguil dispendeu com a referida taxa,em igual periodo,cr$29,50 (doc.2). E o Sr. - Orlando Distefani pagou de aluguel do medidor no mencionado mês a- - ponderavel soma de cr$86,20. Nessa proporção,pagará ele anualmente, e tão só de aluguel do medidor,a quantia de cr$1.034,40. Decorridos 10 anos,terá ele dispendido com o aluguel do medidor a importancia - de cr$10.344,00. Referida taxa não tem por finalidade elevar a arrecadação do Municipio,e sim coibir o abuso do exagerado consumo -- dagua. A Prefeitura,repetimos,é a beneficiada com a colocação de - medidores,de vez que o consumidor se torna mais cauteloso,evitando,- assim,o pagamento de elevada taxa de consumo. Tolere-se a alteração da taxa fixa do aluguel,nos termos da lei votada ultimamente. A co-- brança da taxa variavel,porem,é absurda,e a sua aprovação somente - ocorreu,acreditamos,por um desses cochilos tão naturais no encerramento de cada ano legislativo. Aprovado o presente projeto de lei,- corrigido estará o erro e sanada a injustiça.

Sala das sessões,em 20 de Janeiro de 1961

José [illegible] de Carvalho . Vl.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Francisco Prince

Ao Projeto de lei 9/61

Esta comissão estudando o presente projeto de lei verificou a sua legalidade, merecendo a aprovação do plenário.

Quanto ao seu mérito tambem é justo o presente projeto, isto porque vem sanar uma falha da Lei 463 de 12 de Maio de 1960.

No entratanto, o presente projeto deve sofrer uma emenda, cuja emenda esta comissão apresentar no final deste parecer, isto para evitar maiores transtornos na escrituração da Prefeitura.

Suprimido o artigo 4º e seus paragrafos do presente projeto de lei, esta Comissão julga oportuna a sua aprovação, com a seguinte emenda:

"SUPRIMA-SE O ARTIGO 4º e seus Paragrafos."

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 1961.

Relator _____

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Arthur Rotoli

Ao Projeto de lei 9/61

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei, considerou justa a sua aprovação, principalmente com a emenda apresentada pela nobre Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 1961.

Relator Arthur Rotoli

Milton Pereira

c/ restrições.

VOTO EM SEPARADO

De acordo com o Projeto original.

Em 14/4/1961.